

Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

5



Anna Paula Lombardi
(Organizadora)

 **Atena**
Editora

Ano 2019

Anna Paula Lombardi
(Organizadora)

**Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais
Aplicadas
5**

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

A772 Arqueologia das ciências humanas e sociais aplicadas 5 [recurso eletrônico] / Organizadora Anna Paula Lombardi. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; v. 5)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-052-0

DOI 10.22533/at.ed.520191701

1. Ciências humanas. 2. Identidade de gênero. 3. Serviço social.
I. Lombardi, Anna Paula. II. Série.

CDD 372.8

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” aborda uma série de livros de publicação da editora Atena. O volume 5, apresenta 33 capítulos sobre os aspectos diversos das Ciências Humanas. Os temas têm como peculiaridade exibir no contexto atual as situações vinculadas a gestão de saúde, a questão de gênero, mulheres e vulnerabilidades, o papel do Serviço Social na sociedade e a política social na contemporaneidade.

Com o enfoque de contribuir no bem estar do coletivo e a integração desses no âmbito da sociedade são as principais preocupações expostas nos capítulos. A obra contribui na ampla relevância dos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos e através da complexidade dos fatos reais, tem como característica dar visibilidade a importância da formulação de políticas públicas no Brasil.

A importância desses estudos, estão evidenciados na formação em nível de graduação e pós-graduação de acadêmicos registrando um salto quantitativo e qualitativo nas últimas décadas corroborando com a relevância dos temas abordados.

Aos leitores desta obra, que ela possa inspirar a criação de novos e sublimes estudos, proporcionando discussões e propostas para um conhecimento significativo.

Anna Paula Lombardi

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AGENDAS REALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE: OBJETIVOS, AÇÕES E RESULTADOS DOS GOVERNOS FHC E LULA	
<i>Oleg Abramov</i>	
DOI 10.22533/at.ed.5201917011	
CAPÍTULO 2	16
CONSELHOS DE SAÚDE: A PERCEPÇÃO DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL (CES/RS)	
<i>Maria Alice Gabiatti Alessio</i>	
<i>Ronaldo Bordin</i>	
<i>Roger dos Santos Rosa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.5201917012	
CAPÍTULO 3	31
GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: A FUNDAÇÃO ESTATAL DE DIREITO PRIVADO E AS REPERCUSSÕES PARA OS TRABALHADORES	
<i>Luciene Rodrigues da Silva Garcia Augusto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.5201917013	
CAPÍTULO 4	42
INOVAÇÃO SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO DO PROJETO MÃO AMIGA	
<i>Cassiane Chais</i>	
<i>Jaime João Bettega</i>	
<i>Adrieli Alves Pereira Radaelli</i>	
<i>Oberdan Teles da Silva</i>	
<i>Paula Patrícia Ganzer</i>	
<i>Pelayo Munhoz Olea</i>	
<i>Eric Charles Henri Dorion</i>	
DOI 10.22533/at.ed.5201917014	
CAPÍTULO 5	56
POLÍTICA DE SAÚDE: TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
<i>Neimy Batista da Silva</i>	
<i>Danúbia de Brito Rodrigues Silva</i>	
<i>Adelaine da Silva Santos de Jesus</i>	
DOI 10.22533/at.ed.5201917015	
CAPÍTULO 6	66
PROTEÇÃO SOCIAL E SAÚDE MENTAL DE UNIVERSITÁRIOS NA UFF CAMPOS	
<i>Alessandra de Muros Xavier</i>	
DOI 10.22533/at.ed.5201917016	
CAPÍTULO 7	76
VOZES DE MULHERES: O “APRENDER A FALAR” A PARTIR DOS CLUBES DE TROCA E NOVAS POSICIONALIDADES	
<i>Maria Izabel Machado</i>	
DOI 10.22533/at.ed.5201917017	

CAPÍTULO 8 89

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E ESTUPRO DE VULNERÁVEL: UMA ANÁLISE DE DISCURSO DE REPORTAGENS DO G1

Julia Mello dos Santos

Karen Costa Krüger

DOI 10.22533/at.ed.5201917018

CAPÍTULO 9 94

TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO E REPERCUSSÕES PARA O SERVIÇO SOCIAL: INTERFACES DA FEMINIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO

Solange dos Santos Silva

DOI 10.22533/at.ed.5201917019

CAPÍTULO 10 105

TRABALHO FEMININO? A CONFIGURAÇÃO DE GÊNERO DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL

Diego Tabosa da Silva

Noêmia de Fátima Silva Lopes

Rafaella Vanny

DOI 10.22533/at.ed.52019170110

CAPÍTULO 11 117

APOLOGIA À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA MÚSICA

Elaine Silva Alegre

Liliane Capilé Charbel Novais

Marilza de Fátima Souza

Rozimeire Stiko Shimizu

DOI 10.22533/at.ed.52019170111

CAPÍTULO 12 129

BUNDA: RAÇA E POLÍTICA VISUAL NO BRASIL

Ana Paula Garcia Boscatti

Joana Maria Pedro

DOI 10.22533/at.ed.52019170112

CAPÍTULO 13 143

AS PRÁTICAS TERAPÊUTICAS E O MOVIMENTO DE RECONCEITUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

Letícia Pereira Dourado

Lilian Fernanda Silva

Dameres Gonçalves Martins

Daniele Lopes Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.52019170113

CAPÍTULO 14 154

POLÍTICA SOCIAL NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: REBATIMENTOS SOBRE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mayéwe Elyênia Alves dos Santos

Palloma Maria Gomes Jácome

DOI 10.22533/at.ed.52019170114

CAPÍTULO 15	165
SERVIÇO SOCIAL E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NA ÁREA DA POLÍTICA SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE	
<i>Ângela Kaline da Silva Santos</i>	
<i>Lucicleide Cândido dos Santos</i>	
<i>Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170115	
CAPÍTULO 16	173
PÓS-MODERNISMO E OS ENTRAVES E DESAFIOS POSTOS AO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE	
<i>Bismarck Oliveira da Silva</i>	
<i>Maria Tereza de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170116	
CAPÍTULO 17	185
ADOÇÃO DE CRIANÇAS BRASILEIRAS NA EUROPA: O PERCURSO DAS FAMÍLIAS ITALIANAS	
<i>Gisele Caroline Ribeiro Anselmo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170117	
CAPÍTULO 18	200
TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: DESAFIOS PARA A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
<i>Mirna Carriel Cleto</i>	
<i>Marcos Claudio Signorelli</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170118	
CAPÍTULO 19	214
REDEMOCRATIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA	
<i>Nayanna Sabiá de Moura</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170119	
CAPÍTULO 20	229
REVISITANDO O PENSAMENTO DO GUNNAR MYRDAL E AMARTYA SEN SOBRE O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL	
<i>Nilton Marques de Oliveira</i>	
<i>Udo Strassburg</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170120	
CAPÍTULO 21	243
CAPITALISMO MONOPOLISTA, QUESTÃO SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL	
<i>Mayra Hellen Vieira de Andrade</i>	
<i>Ingrid Stephany Freire da Silva</i>	
<i>Angely Dias da Cunha</i>	
<i>Nirleide Dantas Lopes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170121	

CAPÍTULO 22 256

O QUE SE FALA DAQUELES A QUEM NÃO SE DÁ OUVIDOS: IMPRENSA E MORADORES DE RUA EM CUIABÁ-MT E REGIÃO

Juliano Batista dos Santos

Juliana Abonizio

DOI 10.22533/at.ed.52019170122

CAPÍTULO 23 270

ANÁLISE DA LÓGICA DE PENSAMENTO DE THOMAS KUHN E KARL POPPER FACE A SOCIOLOGIA

Nei Alberto Salles Filho

Daniele Cristina Bahniuk Mendes

Thais Cristina dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.52019170123

CAPÍTULO 24 280

COMPARECIMENTO, ALIENAÇÃO ELEITORAL E O ÍNDICE DE FRACIONALIZAÇÃO

Franklin Soldati

DOI 10.22533/at.ed.52019170124

CAPÍTULO 25 294

CONSTRUÇÃO DA POSIÇÃO DO GOVERNO BRASILEIRO REFERENTE À PLATAFORMA DE AÇÃO DE PEQUIM: PRIMÓRDIOS E ATUALIDADE

Ana Luci Paz Lopes

DOI 10.22533/at.ed.52019170125

CAPÍTULO 26 309

DO “MEU EU-BEIJU” À PESQUISA - AS MINAS DO CORRE: MULHERES QUE TRABALHAM NO COMÉRCIO DE DROGAS

Patricia Baptista Guerino

Marlene Tamanini

DOI 10.22533/at.ed.52019170126

CAPÍTULO 27 324

IMPACTOS DO NEOLIBERALISMO NA PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA

Maria Isabel Lopes Perez

DOI 10.22533/at.ed.52019170127

CAPÍTULO 28 335

ÍNDICES DE GERAÇÃO DE SEGURANÇA HUMANA: APLICAÇÃO COMPARADA AOS CASOS DO PERU E COLÔMBIA

Fábio Rodrigo Ferreira Nobre

DOI 10.22533/at.ed.52019170128

CAPÍTULO 29 354

REFLEXÕES SOBRE OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA PARA OS “NOVOS ROSTOS” DA IMIGRAÇÃO NO BRASIL

Vanito Ianium Vieira Cá

Jussara Maria Rosa Mendes

DOI 10.22533/at.ed.52019170129

CAPÍTULO 30	368
INDIVIDUALISMO METODOLÓGICO, AÇÃO COLETIVA E ESCOLHA RACIONAL: QUAIS SÃO OS EFEITOS DESSA INTERAÇÃO PARA A QUALIDADE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA?	
<i>Mariana Dionísio de Andrade</i> <i>Rodrigo Ferraz de Castro Remígio</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170130	
CAPÍTULO 31	385
O ESTADO DA ARTE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES: UMA REVISÃO DA LITERATURA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO	
<i>Geovana Azevedo da Costa</i> <i>Olívia Cristina Perez</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170131	
CAPÍTULO 32	401
O PAPEL DO ESTADO CAPITALISTA E SUAS “NOVAS” CONFIGURAÇÕES FRENTE A QUESTÃO SOCIAL	
<i>Ingridy Lammonikelly da Silva Lima</i> <i>Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida</i> <i>José Rangel de Paiva Neto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170132	
CAPÍTULO 33	409
ZERO HORA E CRISE POLÍTICA NO RIO GRANDE DO SUL: ANÁLISE DA COBERTURA DO JORNAL SOBRE O GOVERNO ESTADUAL EM 2015	
<i>Rodolfo Silva Marques</i> <i>Bruno da Silva Conceição</i> <i>Luciana Pazini Papi</i>	
DOI 10.22533/at.ed.52019170133	
SOBRE A ORGANIZADORA	425

REFLEXÕES SOBRE OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA PARA OS “NOVOS ROSTOS” DA IMIGRAÇÃO NO BRASIL

**Vanito Ianium Vieira Cá
Jussara Maria Rosa Mendes**

1 | INTRODUÇÃO

No Brasil, nos últimos anos, são crescentes os números de trabalhadores imigrantes, oriundos de vários países, sobretudo da África, Ásia, América Latina e Caribe. Os “novos rostos” que chegam são imigrantes vindos de países “não tradicionais”, de cultura não ocidental, com uma concepção de mundo diferente (ZAMBERLAM, et al., 2014). A maioria desses imigrantes se enquadram no grupo de imigrantes considerados vulneráveis, detentores de visto humanitário permanente por razões humanitárias e solicitantes desses vistos. O objetivo do trabalho é demonstrar o quanto a reforma trabalhista brasileira contribui para a (des)proteção laboral dos imigrantes trabalhadores em situação de vulnerabilidade que vivem no Brasil, a fim de dar visibilidade à realidade juslaboral destes sujeitos, para que sejam tomadas as providências necessárias para garantir a proteção dos mesmos. A sustentação destas reflexões centrou-se em um estudo de caráter exploratório, embasado em três eixos: revisão bibliográfica, tomando por base pesquisas publicadas com relação à temática migratória, alinhados a uma

perspectiva teórico-metodológica da teoria marxista. A revisão da literatura permite constatar que a nova lei trabalhista em vigor muda substancialmente as relações do trabalho, protegendo de forma arbitrária e tendenciosa o empregador, restando ao trabalhador regras rígidas que, além de inviabilizar aos desfavorecidos economicamente a gratuidade de acesso à justiça, acima de tudo aumentam jornadas de trabalho, precarizam as já precárias condições e relações de trabalho, permitem a terceirização de atividades fins, entre outras desvantagens aos trabalhadores imigrantes em situação de vulnerabilidade. Cabe-se ressaltar ainda, que na relação desigual entre capital e trabalho, onde o primeiro explora o segundo ao seu limite, o trabalhador migrante tende a sofrer mais a exploração e superexploração do trabalho, devido a sua vulnerabilidade, pois sequer é visto como sujeito de direitos, sendo reduzido apenas à mão-de-obra barata (COSTA e VARGAS, 2016).

2 | PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: DESMONTE DO ESTADO EM NOME DO MERCADO

A luta pelos direitos sociais tem sido, acima

de tudo, uma luta permanente da classe trabalhadora para garantir a sua efetivação. Neste sentido, os direitos sociais, assim como individuais, constituem os direitos fundamentais assegurados pela a Carta Magna brasileira. Portanto, a Constituição Federal de 1988, segundo Carinhato (2008), foi um relevante marco institucional ao apresentar um novo modelo de seguridade social. Tal padrão passou a estruturar, segundo o autor, a organização e o formato da proteção social brasileira, em busca da universalização da cidadania e da consagração dos direitos sociais em benefício da sociedade (CARINHATO, 2008, p. 45). Porém, nas opiniões de Behring e Boschetti (2011), apesar dos avanços espreitados no texto constitucional, o produto foi de uma correlação de forças desfavorável devido orientações que deram a sustentação ao conservadorismo no campo da política social. A maior dificuldade para a sua efetivação consiste pelo fato de haver “uma distância entre a definição dos direitos em lei e sua implementação real que persiste até os dias do hoje” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 79). Essa situação se traduz numa “forte instabilidade dos direitos socais”, que acompanha uma espécie de instabilidade institucional e política permanente, com dificuldades de configurar “pactos mais duradouros e inscrever direitos inalienáveis” (Ibid., p.79). Contudo, apesar desta instabilidade permanente, no que tange à sua implementação e efetivação, é preciso admitir que o modelo de Seguridade Social previsto no texto constitucional, ainda que restrito ao tripé saúde, assistência social e previdência, é reconhecido pela a sociedade brasileira como um dos avanços do processo de redemocratização do país. Muito embora esse reconhecimento “não significa pensar que a legalização dos direitos sociais, por si só, garante sua efetivação” (RIBEIRO et al., 2016, p. 91). Mas, o fato é que a sua inscrição legal aponta para a possibilidade de mudanças, instaurando um padrão de proteção social potencialmente ampliado, que supere o caráter restritivo, clientelista e assistencialista, que historicamente marcou e ainda marca a intervenção do Estado na arena dos direitos sociais (Ibid., p. 91).

A presente conjuntura, marcada, especialmente nos últimos anos, pela série de ataques e retrocessos nos direitos sociais, é um indicativo para a compreensão do desafio de assegurar as conquistas sociais no Brasil previstas na Constituição Federal de 1988. Esse momento também revela, no nosso entendimento, como “a organização do capital condiciona a organização social, consolidando os seus interesses hegemônicos” (PRATES, 1995, p.12).

O agravamento repentino do quadro econômico e uma recessão planejada, que derrubou o PIB, criou uma situação de extrema vulnerabilidade para o governo petista, até sua destituição através do golpe de estado em 2016 (JINKINGS, 2016, p.12). Não obstante, a interrupção deste governo eleito pela população brasileira conduziu um processo de

[...] movimentos rumo ao desmonte do Estado. Proposta de privatização do patrimônio público e desvinculação constitucional dos gastos sociais obrigatórios visam instituir um Estado mínimo no Brasil, com todos os prejuízos que isso traz

Ressalta-se que é impossível negar importantes avanços sociais relevantes, facilmente reconhecíveis, que a sociedade brasileira apreciou nos últimos tempos, quiçá, salvo erro, os mais importantes da sua história, apesar de todas as contradições.

Para Chauí (2016), “estudos, pesquisas e análises mostram que houve uma mudança profunda na composição da sociedade brasileira, graças aos programas governamentais de transferência da renda, inclusão social e erradicação da pobreza”; e continua:

A política econômica de emprego e de elevação do salário mínimo, à recuperação de parte dos direitos sociais das classes populares (sobretudo relativos à alimentação, saúde, educação e moradia), à articulação entre esses programas e o princípio do desenvolvimento sustentável e aos primeiros passos de uma reforma agrária que permita às populações do campo não recorrer à migração forçada em direção aos centros urbanos. Os programas sociais determinaram mudanças profundas nos costumes (particularmente no que se refere às mulheres e aos jovens), operando transformações no plano da cultura, isto é, dos valores simbólicos (CHAUI, 2016, p.15).

Corroborando com o posicionamento da autora, Mancebo (2017, p. 877) afirma que, os governos petistas “ampliaram as políticas sociais compensatórias, trazendo melhorias para os setores sociais mais empobrecidos, porém abandonaram a agenda de reformas estruturais; descuidaram da expansão dos bens e serviços de uso coletivo”. Contudo, os governos petistas não conseguiram, segundo o autor, “coordenar e executar os investimentos necessários em infraestrutura; e assistiram, sem reagir, à reprimarização da pauta de exportações e à desindustrialização do país [...]” (Ibid., p. 877). Ainda continuando nessa linha de discussão, Luís Felipe Miguel (2017, p. 32), nota que “os mandatos do PT foram ciosos dos limites que esse arranjo institucional impunha. Entenderam que era necessário cuidado ao mexer com os privilégios dos grupos mais poderosos; na verdade, assumiram que eles deveriam ser acomodados, não afrontados”.

Partindo do pressuposto da compreensão de que a política é uma força social que adquira uma função na sociedade capitalista, Marx nos lembra, segundo Tonet (2013, p.105), que a política é a resposta da parte hegemônica do ser social, as classes dominantes, à questão de como continuar a reprodução da sociedade burguesa sem colocar em perigo a sua posição privilegiada. Marx entende que a política e a economia são inseparáveis e a primeira depende da segunda. Não obstante, talvez seja a partir dessa compressão de Marx que se deve fazer uma leitura mais ampla e aprofundada sobre as contradições das gestões petistas durante seus treze anos no poder. Todavia, reconhecendo ambos os pontos de vistas, parece-nos acertada a leitura que segue:

Apesar destes importantes avanços, a Seguridade Social no Brasil não foi efetivada conforme prevista na Carta Constitucional, dada a sua submissão ao projeto neoliberal que se sustenta desde a década de 1990 **até os dias de hoje**. O modelo de Seguridade Social brasileiro, já restrito desde sua origem, a partir das sucessivas

Como se pode constatar, desde os anos 1990 até os dias de hoje, a conjuntura “tem sido de contrarreforma do Estado e de obstaculização e/ou redirecionamento das conquistas de 1988, num contexto em que foram derruídas até mesmo aquelas condições políticas por meio da expansão do desemprego e da violência” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p.147). Aliás, essa é velha receita dos neoliberais frente à crise do capital, transformando sempre a responsabilidade para a classe trabalhadora, privatizando tudo que é possível, incumbindo apenas o Estado assegurar assistência mínima e paliativa.

Para os neoliberais, “as conquistas sociais acumuladas têm sido transformadas em causa de “gastos sociais excedentes”, que se encontrariam na raiz da crise fiscal dos Estados [...]” (Iamamoto, 2013, p. 335). Na perspectiva neoliberal, o bem-estar individual minimiza o bem-estar coletivo. Com isso, cada indivíduo é responsável “para buscar o bem-estar para si e sua família por meio da venda de sua força de trabalho para o mercado” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 62). Neste contexto “a intervenção do Estado no atendimento às necessidades sociais é pouco recomendada, transferida ao mercado e à filantropia, como alternativas aos direitos sociais que só têm existência na comunidade política” (IAMAMOTO, 2013, p. 335). Ou seja, não cabe ao Estado garantir bens e serviços públicos para todos, estes devem ser buscado individualmente, o que levaria todos os indivíduos a atingir uma situação de bem-estar (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 62). Portanto, dada a essa circunstância, para que o indivíduo se torne “merecedor” de um mínimo de proteção social pública, segundo Pereira (2014, p.59), precisará provar a sua derrota e incapacidade de superá-la, via empenho próprio. Castel (2013, p. 339) define o homem liberal como “um indivíduo racional e responsável que persegue seu interesse na base das relações contratuais que estabelece com outrem”, para mostrar que “nem todos os homens estão à altura desse ideal” utópico do pensamento neoliberal.

Em suma, por outro lado, em sua obra intitulada “As reformas estruturantes e o contrato social”, Ferreira (2017, p. 2) mostra que o bem-estar social, que imperou na primeira metade do século XX, foi fortemente influenciado pela doutrina keynesiana (o New Deal do Presidente Roosevelt, o Relatório Beveridge na Inglaterra, o nacional-socialismo alemão, modelo adotado pelos países escandinavos).

Também podemos citar a realidade atual de Portugal que, na contramão das políticas de austeridade defendidas pelos neoliberais e impostas pelo FMI, União Europeia e Banco Central Europeu, o país tem conseguido resultados positivos com a queda do desemprego e o crescimento da economia (Santos, 2017, p.11), abandonando assim as receitas “salvacionistas” dos neoliberais como forma de superar as crises. Ou seja, todos esses governos superaram as crises ampliando os direitos, em particular, às necessidades da classe trabalhadora.

Camila Pereira (2014, p. 56), apoiando-se na obra de T. H. Marshall (1967), mostra que afirmação dos direitos sociais no século XX, “só foi possível por meio da implantação de um Estado Social forte e atuante no mesmo período”. Dentro dessa lógica, segundo a autora, os direitos sociais reclamam a interferência e a participação do Estado na sociedade, e a proteção pública contra inseguranças sociais. E conclui:

Como tais, eles não se reduzem a um mero sistema institucional de garantias de prevenção e de assistência, como sinônimo de compensação de falhas do mercado ou de ações governamentais, mas devem legitimar e dar cobertura legal às políticas sociais universais mediante as quais eles se materializam (PEREIRA, 2014, p. 56).

Assistimos uma espécie de captura das instituições brasileiras, atualmente em função de colocá-las ao serviço do mais radical neoliberalismo econômico e do retrocesso social, em uma perversa tentativa de minimização do Estado na área de economia e social em nome do “mercado”, “apto a oferecer soluções para privações associadas a vícios, desejos e preferências individuais [...]” (PEREIRA, 2014, p. 52). Essa dura realidade aponta para inevitabilidade de neutralidade de qualquer pessoa (nacional ou estrangeiro) que vive no Brasil e comprometido com o bem coletivo. Pois, ao contrário da necessidade da proteção e garantia dos direitos sociais, que devem ser concretizados por políticas públicas, tendo como premissa a justiça social frente às crônicas desigualdades sociais permanente na sociedade brasileira, assistimos hoje, no Brasil, um dramático retrocesso simbolizado pelo desmonte dos direitos sociais que, aceleradamente, vêm sendo implementado pelo governo interino liderado por Michel Temer.

Os argumentos apresentados pelo governo são contraditórios, por meio do relator da reforma trabalhista, segundo uma matéria publicada no jornal da Câmara dos Deputados, intitulada: “Relator diz que reforma trabalhista vai gerar empregos; outros deputados contestam”, de Lara Haje (2018), na qual o deputado Rogério Marinho (PSDB-RN) afirma que: “a proposta não vai retirar direitos, vai ajudar a preservar empregos e dar segurança jurídica ao empreendedor, gerando novos postos de trabalho” E, acrescenta: “Os fatos demonstram que há enorme insegurança jurídica e que há necessidade da lei”. Por seu lado, o deputado da oposição e contrário a reforma, Wadih Damous (PT-RJ) não acredita que a reforma vai trazer mais emprego ou estabilidade. Segundo ele, os dados de reformas feitas em outros países demonstram que isso não é verdade. Para ele, a reforma vai levar à precarização das relações de trabalho. “Bico não é emprego digno; e a proposta abre espaço para o bico institucionalizado”. O argumento do governo é débil e cheio de contradições. Sakamoto (2017), nota que vários pontos da reforma são declaradamente inconstitucionais e longe muito de ser considerada uma lei “moderada”. Aliás, como bem lembra Pedro Costa (2017, p. 8), “ao longo dos séculos XX e XXI, a legislação laboral brasileira vem sendo alterada expressivamente o que notabiliza a falácia do argumento de que é

“velha”, “retrógrada”, e, por isso, deveria ser renovada, modernizada”. Ainda de acordo com Costa (2017, p. 9), com o fortalecimento do neoliberalismo, assim que atravessou a república do Brasil desde a década de 90, e com a consumação do “golpe” de estado de 2016, consolidou-se, na agenda conservadora, o pacote das contrarreformas que respondem diretamente aos interesses da burguesia brasileira. Ou seja, esta ofensiva de ataques e retirada de direitos historicamente conquistados, intensificaram-se e mantêm essa tendência depois da tomada de posse do presidente interino Michel Temer, com a “famosa” frase logo no seu primeiro discurso à Nação: “Não pense em crise, trabalhe” (URIBE, G. e CUCOLO, 2016). De lá para cá, iniciou-se a onda de retrocessos nos direitos sociais, sobretudo, trabalhistas sem qualquer diálogo com a sociedade brasileira. Embora escrevesse em um contexto diferente, Castel (2017), trouxe uma nova definição sobre a “questão social”, a qual amplia nosso entendimento sobre atual momento que a sociedade brasileira atravessa. Segundo o autor:

A nova questão social hoje parece ser questionamento desta função integradora do trabalho na sociedade. Uma desmontagem desse sistema de proteções e garantias que foram vinculadas ao emprego e uma desestabilização, primeiramente da ordem do trabalho, que repercute como uma espécie de choque em diferentes setores da vida social, para além do mundo do trabalho propriamente dito (CASTEL, 2004, p. 240).

Recordamos que o processo de flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil não é de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo ou do Executivo. Segundo Costa (2017), é indispensável destacar a destreza do Poder Judiciário nesse fenômeno e, conclui:

Na Justiça do Trabalho, há mais súmulas e orientações jurisprudenciais do que artigos na CLT, e a grande maioria delas mitiga ou retira direitos trabalhistas. O Tribunal Superior do Trabalho – que deveria ser o grande guardião do Direito do Trabalho –, portanto, contribui vigorosamente com esse projeto de redução de direitos. A título de exemplo, podemos mencionar algumas intervenções mais marcantes, como a Súmula 331 (que abre quase integralmente nosso ordenamento à terceirização), a Súmula 444 (que permite a dilação da jornada para 12 horas diárias), a Súmula 85 (que institui o regime de compensação de jornada para facilitar o trabalho extraordinário sem a contraprestação do devido adicional) (COSTA, 2017, p. 8-9).

Também não se deve esquecer de que essa onda de precarização dos direitos sociais em nome do “mercado” conta com grade ajuda de mídia tradicional brasileira que mostrou claramente seu lado nesse processo de “aniquilação das políticas sociais” (FERREIRA, 2017). Não resta a dúvida que a grande parte da mídia brasileira sempre foi grande aliado e incentivador dos projetos neoliberais (Estado Mínimo). Hoje, continua atacando os direitos sociais e trabalhistas, “reproduzido repetidamente o discurso da necessidade de “modernização” das leis trabalhistas para a superação da crise econômica. Um discurso sem medo de transparecer sua real intenção” (COSTA, 2017, p. 8). Aliás, é importante ressaltar que no Brasil “não há democracia na comunicação, 9 famílias detêm 95% dos meios de comunicação de massa, sendo

que 66% corresponde à família Marinho” (PRATES, 1995, p.30).

Essa intensificação de retiradas de direitos também atingiu a população migrante. Pode-se citar amplos vetos da nova Lei de Migração (Lei 13.445/17), que define os direitos e os deveres do migrante e do visitante no Brasil. Depois do Projeto de Lei ter sido aprovado por unanimidade no Senado, na sua sanção, sofreu 30 vetos do presidente Michel Temer. Entre os dispositivos vetados está a anistia a todos os estrangeiros que entraram no país irregularmente até 6 de julho de 2016; impedimento de imigrantes exercer cargo, emprego e função pública, entre outros. Diante do momento político que o Brasil atravessa, os vetos já eram esperados, porém, o que surpreendeu a muitos foi quantidade de vetos (30 vetos).

Abdelmalek Sayad (1998), um grande estudioso clássico da migração, reconhecido mundialmente na temática, em sua brilhante obra intitulada “A imigração”, afirma que o fenômeno da imigração revela a função objetiva (ou seja, secreta) da regulamentação aplicada aos imigrantes:

[...] mudando segundo as circunstâncias, segundo as populações relativas, essa regulamentação visa impor a todos a definição constituída em função das necessidades do momento. Com efeito, não pode escapar a ninguém que, no fundo, é uma certa definição da imigração e dos imigrantes que está em questão através do trabalho ao mesmo tempo jurídico [...]. (SAYAD, 1998, p. 50-51).

Condição essa, que expõe a “via sacra” enfrentada pelo imigrante, que deve trabalhar para sobreviver, tanto quanto trabalhar para regularizar a sua condução jurídica. Ou seja, precisa ser útil para o capital e para o país, para garantir um mínimo reconhecimento. Com certeza, essa situação, para além de obstaculizar a inserção de uma população vulnerável à exploração em todos os níveis, principalmente à exploração e superexploração laboral, coloca em irregularidade muitos imigrantes que chegam ao país sem recursos econômicos e que aceitam qualquer tipo de trabalho para poder sobreviver. É justamente com essas lentes que se devem observar os impactos da “contrarreforma” trabalhista na vida dos trabalhadores imigrantes.

3 | 2. OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA PARA OS NOVOS ROSTOS DE IMIGRANTES NO BRASIL

De acordo com Sayad (1998), “o imigrante é um provisório definitivo”. É definitivo desde quando ele responde a necessidade do capital. Porém, é provisório, porque é o primeiro a ser renegado na sociedade. Principalmente, digamos assim, nos momentos da crise. Exemplo disso é preconceito disseminado atualmente na sociedade brasileira, de que “imigrantes vêm aqui para roubar nossos empregos”. Para Sayad:

Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisório, temporária, em trânsito. Em virtude desse princípio, um trabalhador imigrante (sendo que trabalhador e imigrante são, quase um pleonasma), mesmo

se nasce para a vida (e para emagrecer) na imigração, mesmo se é chamado (como imigrante), durante toda sua vida no país mesmo se está destinado a morrer (na imigração), como imigrante, continua sendo um trabalhador definido e tratado como provisório, ou seja, revogável a qualquer momento. A estadia autorizada ao imigrante está inteiramente sujeita ao trabalho, única razão de ser que lhe é reconhecida: ser como imigrante primeiro, mas também como homem - sua qualidade de homem estando subordinado a sua condição de imigrante... Afinal, um imigrante só tem razão de ser no modo provisório e com a condição de que se conforme ao que se espera dele; ele só está aqui e só tem sua razão de ser pelo trabalho e no trabalho; porque se precisa dele, enquanto se precisa dele, para aquilo que se precisa dele e lá onde se precisa dele (SAYAD, 1998, p. 55).

Se a condição do imigrante é indissociável ao trabalho se expressa, a nosso ver, como uma questão social, pois, com os impactos da globalização capitalista, houve o aumento da concentração da renda, beneficiando uma pequena parcela da população mundial em detrimento do resto, aprofundando a pobreza, a miséria, a exclusão social. Como afirma Basso (2014, p. 31), para o autor, causas permanentes da imigração na atualidade são, em primeiro lugar, o histórico desenvolvimento desigual do capitalismo, que forjou países sem acumulação originária e com mercado interno garroteado pelas imposições dos centros capitalistas. Segundo autor, a grande parte dos países que são ex-colônias, a descolonização política não reverberou na economia, portanto, enquanto esse ciclo de dependência não for superado, “os atuais movimentos migratórios não vão cessar. Eles tendem, ao contrário, a aumentar”. A segunda causa se refere à intensificação da penetração direta do capital transnacional na agricultura dos continentes “em desenvolvimento”.

Desta forma, a “questão social”, “indissociável da exploração, desigualdade e pobreza, expressa a banalização da vida humana, resultante de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias de trabalhadores e dos direitos a elas atinentes” (IAMAMOTO, 2013, p. 332). É exatamente neste contexto que Basso (2014, p. 31) aponta os imigrantes como um setor importante da “classe que vive do trabalho”. Por isso, acabam sendo expostos a condições de trabalho precárias e insalubres. Partindo do pressuposto de que a premissa básica da sociedade capitalista é a exploração.

Nesse sentido, a migração, como fenômeno social, ainda que lhe pesem as derivações que ocasiona o deslocamento de indivíduos, e que estes tenham múltiplas determinações, o desdobramento fundante desse processo é a afirmação da mais-valia, seja como grupo que substituirá algum segmento da “classe que vive do trabalho”, seja na condição de grupo que será superexplorado (FARIAS, 2017, p. 56).

O perverso sistema capitalista é naturalmente destrutivo, bárbaro, injusto e violento, e se sustenta sugando permanentemente a força do trabalhador em condição de assalariado. Quando se trata do trabalhador imigrante, essa exploração torna-se ainda mais violenta e cruel, pois, o sistema aproveita da sua dupla-vulnerabilidade (econômica e jurídica) e seu sonho de conseguir uma vida melhor, o explorando em

todas as condições possíveis. Ou seja, o sistema capitalista depende da exploração, superexploração do trabalho e da acumulação desenfreada para reproduzir-se, aprofundando as desigualdades de toda a natureza no mundo inteiro. Parafraseando a obra de Marx (1983), Pereira (2014) afirma que:

O capital não tem (...) a menor consideração pela saúde e duração de vida do trabalhador, a não ser quando é coagido pela sociedade a ter consideração. À queixa sobre degradação física e mental, morte prematura, tortura do sobretrabalho, ele responde: deve este tormento atormentar-nos, já que ele aumenta o nosso gozo (o lucro)? De modo geral, porém, isso também não depende da boa ou má vontade do capitalista individual. A livre-concorrência impõe a cada capitalista individualmente, como leis externas inexoráveis, as leis imanentes da produção capitalista (MARX, 1983, apud PEREIRA 2014, p. 182).

Com base nesta afirmação, à luz da Reforma Trabalhista, os trabalhadores migrantes, pela sua vulnerabilidade acentuada, são os que mais ocupam os trabalhos precários, como o trabalho terceirizado. Portanto, a Reforma acaba por intensificar a criação de trabalhos precários, ampliando a viabilidade de terceirização (inclusive para a atividade-fim), e criando outros trabalhos precários, como o trabalho intermitente. A soma dessa lamentável situação tem levado:

[...] as violações aos direitos do trabalhador migrante não se restringem ao subemprego, à precarização e à exploração. Sofrem também com a discriminação pela cor, pela religião, pelo gênero – por parte do seu empregador, dos seus colegas de trabalho, da sociedade em geral. A tendência, também, é de que essa carga discriminatória seja intensificada pela xenofobia [...] (COSTA e VARGAS, 2016, p.111).

Diante do exposto, a realidade sugere a elaboração de políticas públicas migratórias efetivas que tutelem a proteção juslaboral e social desses sujeitos em situação de maior vulnerabilidade econômica e social, marcados por dificuldades e obstáculos de acesso à justiça e aos serviços públicos.

Contudo, apesar de reconhecer o limite de instrumentos jurídicos na proteção plena da população migrante (trabalhadores) contra a lógica perversa do capital, compartilhamos o entendimento de que “a luta pela melhoria das condições de trabalho é fundamental à classe operária e está, em certa medida, traduzida na conquista de direitos trabalhistas” (COSTA, 2017, p. 27-28). Aqui se construiu a preocupação central deste artigo, sobre os impactos da reforma trabalhista para os trabalhadores imigrantes em função da vulnerabilidade (econômica, social e jurídica) frente à exploração e superexploração da força de trabalho, uma das tendências fundamentais do desenvolvimento capitalista. O que significa que grande número de trabalhadores imigrantes sofrerá duras consequências danosas. Apenas a título de ilustração, podemos citar aqui três exemplos, que seguem:

a) Quanto ao acesso à justiça do trabalho: Os artigos 789 e 791-A da Nova Lei Trabalhista restringiram significativamente o acesso dos trabalhadores

à Justiça do Trabalho, principalmente aos trabalhadores desfavorecidos economicamente. Assim, a reforma impacta profundamente e de forma negativa aos trabalhadores que buscam a Justiça do Trabalho, sob a alegação de irregularidade de seus empregadores. Desta forma, certamente dificulta os trabalhadores o ajuizamento de ações trabalhistas, especialmente para migrantes, de acordo com as incertezas do processo (se vai sair com dívida, por exemplo). Além disso, os imigrantes visivelmente tem menos acesso à legislação, menos condições financeiras (imigrantes vulneráveis) e reduzidas possibilidades de estabelecer sociabilidades no trabalho (prova testemunhal) (Costa e Vargas, 2016). Enfim, são capturados e mutilados de suas possibilidades de acesso a direitos já garantidos pela Constituição Federal. Tornam-se isolados socialmente e também nas relações de trabalho.

b) Terceirização de atividades fim: “Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução” (BRASIL, 2017). Assim, ao permitir a terceirização de atividades fins e não somente de atividades meio como antes, a reforma trabalhista tenderá a ampliar ainda mais a precarização do trabalho e a superexploração dos trabalhadores, abrindo caminho para a contratação de muitos imigrantes sem carteira assinada, ou seja, sem qualquer vínculo empregatício, sem nenhum compromisso por parte do empregador. Essa situação se torna ainda mais difícil para os *novos rostos* de imigrantes, haja vista que muitos destes imigrantes não dominam a burocracia da nova sociedade receptora, acima de tudo, muitos não têm domínio do português e são descortinados diariamente nos seus locais de trabalho.

c) Redução do tempo de descanso: “Art. 59-A¹. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação” (BRASIL, 2017). Veja bem, as pesquisas vêm demonstrando que muitos trabalhadores imigrantes (afro-caribenhos, africanos e até, latino-americanos) são vítimas de longas jornadas de trabalho e excesso de tarefas a serem cumpridas em pouco tempo. Acima de tudo, considerando o fato de que muitos deles ocupam postos de trabalho degradantes, insalubres e de baixa remuneração em empresas de setores que, frequentemente, figuram na lista suja do trabalho escravo, como oficinas de costura, frigoríficos, carvoarias e construção civil, entre outros (PAIM, 2014). Esta liberação poderá ser danosa

1 Ver Art. 59-A. Disponível em: <https://bit.ly/2uZHxi9>.

e agudizar as já precárias condições de saúde e trabalho à saúde destes trabalhadores.

Como pode ser constatado, a nova legislação trabalhista altera uma série de normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), prevendo, em vários artigos, a retirada dos direitos trabalhistas, como acesso à justiça, férias, horas extras, jornada de trabalho, entre outros. Essa afronta amplia, como se pode ver, a vulnerabilidade dos imigrantes trabalhadores já vulneráveis e expostos a exploração e superexploração de seu trabalho e, conseqüentemente, leva-os à deterioração das condições de vida e de saúde do trabalhador.

Nos últimos anos, o Brasil vem presenciando sucessivos ataques aos direitos sociais e trabalhistas. A redução dos direitos dos trabalhadores é mais uma expressão desse ataque em curso com precarização das condições de vida dos trabalhadores imposta pela terceirização, desemprego estrutural crescente, desregulamentação das relações de trabalho e cortes orçamentários em políticas sociais e públicas que reduzem direitos sociais e trabalhistas arduamente conquistados pela a classe trabalhadora.

A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), em vigor, revogou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em 1943², que reunia toda a legislação trabalhista existente no país na época, sendo considerada uma das principais marcas do trabalhismo getulista. No entanto, a nova lei trabalhista em vigor, muda substancialmente as relações do trabalho, beneficiando, quase que na sua totalidade, os empregadores, em uma relação desigual, de servilismo e de expropriação de direitos do empregado. Impõe novas normas que inviabilizam os trabalhadores desfavorecidos economicamente a gratuidade de acesso à justiça, aumentando jornadas de trabalho e permitindo a terceirização de atividade fins, entre outras questões.

Portanto, refletir acerca dos impactos destas mudanças nas condições de vida dos trabalhadores imigrantes, é de grande relevância considerando a relação desigual que permeia o binômio capital e trabalho, empregadores e empregados, na qual o primeiro explora o segundo para além de seus limites. Na situação do trabalhador migrante, esta relação poderá tornar-se ainda mais agudizada, considerando a situação de vulnerabilidade dos imigrantes que já trazem consigo as marcas profundas da desigualdade, na qual é sequer visto como sujeito de direitos. Sua condição é reduzida à mão-de-obra barata, sofrendo de forma mais intensa a “coisificação” inerente à exploração e superexploração do trabalho pelo capital.

2 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019 por meio de pesquisa bibliográfico, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

CONCLUSÕES INCONCLUSAS

Os direitos sociais foram arduamente conquistados ao longo de séculos, sendo a sua maioria conquistada no século XX, por meio da pressão de vários movimentos sociais e da classe trabalhadora. Também, essa conquista só foi possível por meio da implantação de um Estado Social forte comprometido com o bem coletivo. Atualmente, como diz a Camila Potyara Pereira (2014, p. 56) “os direitos sociais reclamam a interferência e a participação do Estado na sociedade e a proteção pública contra inseguranças sociais”. Apesar disso, na contramão dessa perspectiva e das necessidades da sociedade brasileira, profundamente marcada pelas desigualdades sociais, o país vem assistindo aceleradamente um forte retrocesso nas conquistas alcançadas nos governos anteriores, por meio das ditas “medidas provisórias”. Diante deste cenário adverso de minimização do Estado, de acordo com a agenda neoliberal, percebe-se que o atual governo está disposto a privatizar tudo o que estiver ao seu alcance, atacando a proteção social, principalmente as legislações trabalhistas.

Obviamente, essa conjuntura afeta todos os trabalhadores e, sobretudo, os trabalhadores imigrantes, considerando suas diferentes vulnerabilidades, principalmente aqueles que se encontram ainda em situação irregular, pois, como apontam as pesquisas, são os que mais ocupam os trabalhos precários. Frente ao exposto é possível afirmar que as recentes mudanças na legislação trabalhista trouxeram sérios impactos para a vida destes sujeitos como vimos em alguns exemplos acima citadas.

Através destas discussões constata-se que a Reforma Trabalhista se propõe a intensificar a criação de trabalhos precários, ampliando a viabilidade de terceirização (inclusive para a atividade-fim), e criando outros trabalhos precários, como o trabalho intermitente. Vale lembrar que, o Brasil é o único país membro do MERCOSUL que não ratificou a Convenção nº 143 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa às migrações em condições abusivas e à promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes (DUTRA, 2016, p. 247).

Revela-se o quão difícil, complexo e contraditório é efetivar direitos em uma sociedade capitalista, que impõe ciladas e novos desafios na travessia. Neste contexto, o Estado, que por vezes é visto como o principal garantidor da proteção social, através da materialização das políticas públicas e sociais, é, ao mesmo tempo, o Estado que surge para dar manutenção e defender os interesses do capital.

Por fim, a intensidade de retirada dos direitos sociais e trabalhistas pelo atual governo em favor da lógica do mercado, aparentemente sem nenhum compromisso com a as necessidades sociais e direitos dos trabalhadores, apontam para um horizonte de reorganização e de resistência coletiva da classe trabalhadora, envolta em mecanismos de estranhamento em face às possibilidades históricas do vir-a-ser (MARTINS, 2000, p. 12).

Assim, as conclusões são preliminares, e refletem o estágio momentâneo de

implantação de mecanismos de dominação, mutilações e alienação constantes na Reforma Trabalhista brasileira. As conclusões tornam-se inconclusas, pois a esperança não feneceu e seguimos fortes em defesa destes direitos fortemente ameaçados!

REFERÊNCIAS

BASSO, Pietro. **Racismo de Estado e antirracismo de classe**. Margem Esquerda, v. 24, 2015, p. 57-71.

BEHRING, Elaine, BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo, Cortez, 2006. p.216

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relator diz que reforma trabalhista vai gerar empregos; outros deputados contestam. Reportagem - Lara Haje**. Edição - Rachel Librelon. Disponível em: <http://bit.ly/2mboc2v>. Acesso em: 18/01/18.

_____. Senado Federal. **Vetos da Nova Lei de Migração**. Disponível em: <http://bit.ly/2fqDTkK>. Acesso em: 19/01/18.

CARINHATO, Pedro Henrique. **Neoliberalismo, reforma do Estado e políticas sociais nas últimas décadas do século XX no Brasil**. Revista Aurora, v. 2, n. 1, 2008.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **A nova classe trabalhadora brasileira e a ascensão do conservadorismo**. In Por Que Gritamos Golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil, 2016.

COSTA, Graça. **Prólogo: O desmonte do Estado. A nova classe trabalhadora brasileira e a ascensão do conservadorismo**. In Por Que Gritamos Golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil, 2016.

COSTA, Pedro Conzatti e GONÇALVES, Breno Hermes Vargas. **Trabalho e Migração no Brasil: perspectivas atuais do contexto migratório-laboral**. In. Múltiplos olhares: migração e refúgio a partir da extensão universitária / GAIRE – Grupo de Assessoria a Imigrantes e a Refugiados (organizador). – Editora-Chefe. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2016.

COSTA, Pedro Conzatti. **Direito do Trabalho e Capital: análises e reflexões acerca dos limites das normas trabalhistas e do seu potencial transgressor**. III Encontro da rede nacional de grupos de pesquisas e extensões em direito do trabalho e da seguridade social –renapedts, 28 e 29 de setembro de 2017. São Paulo/SP.

DUTRA, Cristiane Feldmann. **Além do Haiti: uma análise da imigração haitiana para o Brasil - Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2016.**

FERREIRA, Antonio Oneildo. **As reformas estruturantes e o contrato social (2017)**. Disponível em: <http://bit.ly/2BarpWJ>. Acessado em: 27/07/2017.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais**. SER social, Brasília, v. 15, n. 33, p. 261-384, 2013.

MANCIBO, Deise. **Crise político-econômica no Brasil: breve análise da educação superior**. Educação & sociedade, v. 38, n. 141, 2017.

MARTINS, José de Souza. **A sociabilidade do homem simples**. São Paulo: Hucitec, 2000.

NETTO, José Paulo. **Cinco Notas a Propósito da “Questão Social”**. Revista Temporalis, Brasília: ABEPSS, nº3, 2001.

PAIM, Carline Vitor: **Destino Degradante dos Estrangeiros no Brasil e a coisificação do homem imigrante**. Informação disponível no site: <http://bit.ly/2rjEoUb>. Acesso: 20/02/18.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes**. 2013. 307f. 2013. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade de Brasília, (UnB), Brasília.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A crise da “Nova República”**. Novos Estudos, v. 23, 1989. RIBEIRO, Alessandra, CASTILHO, Daniela e ALVARENGA, Raquel. **Em tempos temerários, reafirmamos a luta por uma seguridade social estatal, ampliada e universal**. Edição especial; contra o desmonte da seguridade social. Brasília (DF), 26 de agosto de 2016.

SAKAMOTO, Leonardo. **Conheça 12 propostas inconstitucionais da Reforma Trabalhista, segundo MPT**. 10/07/2017. Disponível em: <http://bit.ly/2mXFvXh>. Acesso em: 18/01/18.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pedagogia política de esquerda**. [08 de novembro, de 2017]. Porto Alegre: Jornal da Universidade-UFRGS/2017, p.11. Entrevista concedida a Jacira Cabral da Silveira e Everton Cardoso.

URIBE, Gustavo e CUCOLO, Eduardo. **Posto do ‘não pense em crise, trabalhe’ não teria falido na minha gestão, diz Temer**. Folha de S. Paulo, São Paulo. Brasília: 30/06/2016. Disponível em: <http://bit.ly/2DmTZdf>. Acesso em: 18/01/18.

ZAMBERLAM, Jurandir et al. **Os novos rostos da imigração no Brasil: haitianos no Rio Grande do Sul**. Solidus, Porto Alegre, 2014.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-052-0

